



## PORTARIA Nº 234, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 06, de 24 de novembro de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório nº 02/2009-MEC/SESu/DESUP/CGFP, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, que passam a ser mantidas pela respectiva mantenedora receptora.

§ 1º As mantenedoras receptoras das instituições de ensino superior referidas no caput assumem a responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a melhoria da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior referentes às instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO Instituições a serem transferidas e entidades mantenedoras (cedentes e receptoras)				
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA Registro SAPIENS e SIDOC	INSTITUIÇÃO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA (Nome, endereço)	ATO DE CREDENCIAMENTO da IES neste ato transferida	MANTENEDORA CEDENTE (Nome, CNPJ, endereço)	MANTENEDORA RECEPTORA (Nome, CNPJ, endereço)
01 20070010578 23000.014104/2008-62	4096 - Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre Rua General João Manoel, nº 282, Bairro Centro - CEP 90.010-030 - PORTO ALEGRE-RS	Portaria Ministerial nº 240 de 25/01/05	2107 - Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda. CNPJ 02.271.913/0001-78 Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário - CEP 95.012.669 - CAXIAS DO SUL-RS	3488 - Sociedade Educacional Riograndense Ltda CNPJ 09.108.340/0001-05 Rua General João Manoel, nº 282, Bairro Centro - CEP 90.010-030 - PORTO ALEGRE-RS
02 20070010683 23000.014185/2008-09	2438 - Instituto Teológico Pastoral do Ceará Avenida Dom Manuel, nº 03, Bairro Centro - CEP 60.001-970 - FORTALEZA-CE	Portaria Ministerial nº 481 de 22/02/02	1588 - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Regional Nordeste I. CNPJ 33.685.686/0003-12 Rua Felino Barroso, nº 405, Bairro Fátima - CEP 60.050-130 - FORTALEZA-CE	1624 - Arquidiocese de Fortaleza. CNPJ 07.471.600/0001-87 Rua Tenente Benévolo, nº 201, Bairro Centro - CEP 60.160-040 - FORTALEZA-CE
03 20080000665 23000.013515/2008-49	3541 - Faculdade Notre Dame Rua Júlio de Castilhos, nº 1.124, Bairro Centro - CEP 99.950-000 - TAPEJARA-RS	Portaria SESu nº 353 de 14/03/08	2244 - Congregação de Nossa Senhora. CNPJ 92.017.516/0001-67 Rua Moron, nº 2.279, Bairro Centro - CEP 99.010-970 - PASSO FUNDO-RS	1623 - Legião da Cruz de Erechim. CNPJ 89.436.620/0001-81 Avenida Sete de Setembro, nº 44, Bairro Centro - CEP 99.700-000 - ERECHIM-RS

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Instala o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 43 a 47 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, e no Decreto 6.764 de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conforme disposto no art. 44, §1º da Medida Provisória nº 449/2008.

Art. 2º Até a vigência de seu regimento interno, a ser expedido no prazo estabelecido no art. 44, §2º da Medida Provisória nº 449/2008, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais adotar, no que couber, os regimentos internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovados pela Portaria Ministerial nº 147, de 28 de junho de 2007, e suas alterações posteriores, observadas as seguintes disposições:

I - A Primeira, Terceira, Quinta e Sétima Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas câmaras;

II - A Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes passa a integrar a Segunda Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

III - A Segunda e Sexta Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Terceira e Quarta Câmaras da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas Câmaras;

IV - A Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes passa a integrar a Quarta Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

V - A Segunda, Terceira, Quinta e Sexta Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas câmaras;

VI - A Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes passa a integrar a Primeira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

VII - A Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes passa a integrar a Segunda Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

VIII - A Primeira e Terceira Câmaras do Terceiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira e Segunda Câmaras da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas câmaras;

IX - A Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes passa a integrar a Primeira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

X - A Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Turmas Especiais do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Turmas Especiais da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XI - A Quarta, Segunda e Sexta Turmas Especiais do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Quarta, Quinta e Sexta Turmas Especiais da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XII - A Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas Especiais do Segundo Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas Especiais da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XIII - A Primeira, Segunda e Terceira Turmas Especiais do Terceiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda e Terceira Turmas Especiais da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XIV - A Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias das Câmaras da Primeira Seção;

XV - A Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias das Câmaras da Segunda Seção;

XVI - A Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras da Terceira Seção;

XVII - A Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias da Terceira e Quarta Câmaras da Terceira Seção;

Art. 3º As Câmaras e Turmas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais exercerão todas as atribuições e competências das Câmaras e Turmas dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, observada a nova denominação prevista no art. 2º e incisos desta Portaria.

§1º Ficam recepcionados e convalidados todos os atos e procedimentos das Câmaras e Turmas dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, sem solução de continuidade.

§2º O funcionamento das Turmas Ordinárias das Câmaras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será regido pelas mesmas normas aplicáveis às Câmaras, estabelecidas no Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

§3º Aos Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, designados para exercer o encargo de presidente de Turma Ordinária ou Especial, incumbem as competências previstas nos incisos I a VIII do art. 29 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

§4º Aos Conselheiros representantes dos Contribuintes, designados para exercer o encargo de vice-presidente de Turma Ordinária, incumbem as competências previstas nos incisos I a VIII do art. 29 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, quando estiverem no exercício da presidência da Turma.

Art. 4º As atribuições Regimentais dos Presidentes dos Conselhos de Contribuintes e do Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais passam a ser de competência do Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 5º Enquanto não designado o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Presidência e a Vice-Presidência da Câmara Superior de Recursos Fiscais e suas turmas, será exercida, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Primeira Seção.

Art. 6º Os mandatos dos conselheiros titulares, pro tempore e suplentes do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes, continuarão a ser exercidos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, até o seu vencimento, aplicando-se inclusive o disposto na Portaria MF nº 15 de 23 de janeiro de 2009, sem solução de continuidade, em suas respectivas Câmaras e Turmas, observada a nova denominação prevista no art. 2º e incisos desta Portaria.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados e as decisões proferidas pelos Presidentes dos Conselhos de Contribuintes e pelo Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem como pelos presidentes das câmaras e turmas dos Conselhos e da Câmara Superior, realizados entre a data da publicação do Decreto nº 6.764/2009 e a data da vigência desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## PORTARIA Nº 42, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria/MF nº 315, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

§ 3º Do total de recursos para 2009, de que trata o § 1º deste artigo, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) poderão ser aplicados em operações destinadas às empresas que atuam no setor de frutas (in natura e processadas)."

Art. 2º Alterar o item "R" da legenda na metodologia de cálculo constante do ANEXO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Legenda: .....

R = Taxa de juros do financiamento, sendo: 9% ao ano para as empresas relacionadas no inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria; 6,75% ao ano para as empresas relacionadas no inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria; 8,25% ao ano para as empresas relacionadas no inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria; e 11% ao ano para as empresas de que trata o § 3º do art. 1º desta Portaria;"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de fevereiro de 2009

Processo nº: 10951.001522/2008-07

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Contratos 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc - ISDA a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Itau Europa, S.A..

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e considerando, ainda, a autorização contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000048/2009-15

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Paraná relativo ao exercício de 2007. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das metas 2, 5 e 6.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Paraná adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativo ao exercício de 2007.

GUIDO MANTEGA